



## EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO À REDAÇÃO DO ART. 93 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 108 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** O art. 93 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 93. (...)**

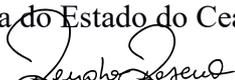
**Parágrafo único.** Os membros do Siepac devem colaborar com os órgãos de fiscalização e controle do tráfego de bens culturais, em especial polícia civil, estadual e federal, e ministério público, compartilhando informações e equipe técnica no intuito de evitar a saída ilícita de bens culturais do Ceará e repatriá-los ao local de origem.” (AC)

**Art. 2º** – O caput do art. 108 da mensagem nº 121/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 108.** Pelo dever de vigilância, obriga-se o Poder Público, com a colaboração da comunidade, a dedicar atenção permanente ao patrimônio cultural, **especialmente em relação ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais.**” (NR)

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

  
**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao tratar da articulação dos integrantes do SIEPAC para a fiscalização do patrimônio cultural com vistas a evitar a saída ilícita dos bens culturais do estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

  
**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/**